



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05992/06

Verificação de Cumprimento de Acórdão **AC1 TC 1239/2008**. Prefeitura Municipal de Vista Serrana. Declaração de Cumprimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC Nº 00380/11

O presente relatório versa sobre a verificação de cumprimento do **Acórdão AC1 TC 1239/2008** (fls. 266/267), emitido à Prefeitura Municipal de Vista Serrana, referente ao descumprimento de decisão emanada por esta Corte acerca de irregularidades na prática de atos de gestão de pessoal. No referido Acórdão, declarou-se a ilegalidade das contratações temporárias em apreço, apontadas nas fls. 196/198 dos presentes autos; assinou-se prazo de 30 dias para que o Prefeito do Município de Vista Serrana, Sr. Monaci Marques Dantas, comprove a este Tribunal haver tomado as providências necessárias no sentido de rescindir os respectivos contratos; e, por fim, representou-se à Delegacia da Receita Previdenciária acerca da não comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias dos contratados.

A Corregedoria desta Corte de Contas, com vistas à verificação do cumprimento do Acórdão supra, diligenciou no Município de Vista Serrana. Na ocasião, disponibilizou-se documentação pertinente à matéria às fls. 273/362, demonstrando-se que as contratações efetuadas atualmente não contemplam nenhum dos beneficiários listados às fls. 196/198. Ante o exposto, a Corregedoria concluiu pelo cumprimento do Acórdão AC1 TC 1239/2008.

O presente processo não tramitou pelo Ministério Público Especial.

É o Relatório.

Em 17 de março de 2011.

VOTO DO RELATOR

Considerando o Relatório produzido pela Corregedoria desta Corte de Contas após inspeção *in loco* no Município de Vista Serrana;

Considerando o Parecer Oral proferido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da Paraíba;

Este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

1. Declare o **cumprimento** do **Acórdão AC1 TC 1239/2008**;
2. Determine o **arquivamento** dos autos.

É o voto.

Em 17 de março de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Presidente e Relator

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05992/06, verificação do cumprimento do Acórdão AC1 TC 1239/2008 (fls. 266/267), emitido à Prefeitura Municipal de Vista Serrana;

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer Oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Declarar o **cumprimento** do **Acórdão AC1 TC 1239/2008**;
2. Determinar o **arquivamento** dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB.
João Pessoa, 17 de Março de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Presidente e Relator

Presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB